



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

DECRETO Nº 128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA OS FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 103, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é tarefa que a todos incumbe, principalmente, aos que desempenham relevantes funções na administração municipal;

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica utilizada na busca de novas fontes de energia permitem avanços muito expressivos na vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO, por fim, que também é tarefa da administração municipal fomentar atividades econômicas, sempre de modo eficaz e de menor grau poluente, a fim de gerar emprego e renda;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas como de utilidade pública, para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, de acordo com o artigo 5º, g, do Decreto-Lei 3.365/41, com a alteração dada pela Lei 9.785/99, os seguintes lotes:

LOTE 11 da QUADRA N, do Loteamento Colônia Agrícola de Itambí, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00m de frente para a Rua H; 15,00m de fundos confrontando com o lote 16; 40,00m do lado direito confrontando com o lote 10 e 40,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 12, perfazendo o total de 600,00m²;

LOTE 12 da QUADRA N, do Loteamento Colônia Agrícola de Itambí, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00m de frente para a Rua H; 15,00m de fundos confrontando com o lote 15; 40,00m do lado direito confrontando com o lote 11 e 40,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 13 e 14, perfazendo o total de 600,00m²

LOTE 13 da QUADRA N, do Loteamento Colônia Agrícola de Itambí, com as seguintes metragens e confrontações: 52,00m de frente para a Rua H; 46,05m de fundos confrontando com o lote 14; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 12 e 14,05m do lado esquerdo confrontando com a Rua F, perfazendo o total de 1.062,00m²

LOTE 14 da QUADRA N, do Loteamento Colônia Agrícola de Itambí, com as seguintes metragens e confrontações: 25,05m de frente para a Rua F; 20,00m de fundos



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral

confrontando com o lote 12; 46,05m do lado direito confrontando com o lote 13 e 30,05m do lado esquerdo confrontando com o lote 15, perfazendo o total de 770,00m²;

LOTE 15 da QUADRA N, do Loteamento Colônia Agrícola de Itambí, com as seguintes metragens e confrontações: 45,05m de frente para a Rua F; 40,00m de fundos confrontando com o lote 16; 30,05m do lado direito confrontando com o lote 14 e 15,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 12, perfazendo o total de 1.190,00m²;

LOTE 16 da QUADRA N, do Loteamento Colônia Agrícola de Itambí, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00m de frente para a Rua G; 15,00m de fundos confrontando com o lote 11; 40,00m do lado direito confrontando com o lote 15 e 40,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 17, perfazendo o total de 600,00m²;

Art. 2º - Destina-se a área expropriada à implantação de uma válvula de despressurização de gás natural, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por empresa concessionária desse serviço, com objetivo de possibilitar a ampliar a rede de distribuição de gás natural, ofertando-se tal combustível aos munícipes de Itaboraí.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaboraí, em 06 de DEZEMBRO de 2002.


COSME SALLES
Prefeito Municipal

